



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 695/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.019471/2023-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D” para atender o Hospital de Retaguarda de Rondônia - **HRRO**, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 695/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

Insta informar que as alterações foram realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a qual é detentora do processo e responsável pela elaboração do termo de referência.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 695/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU e SUPEL

Esclarecimento e Impugnações	Respostas SESAU - DESPACHI ID (0046414335)
<p>Pedidos de Impugnação - Empresa 1:</p> <p>Preliminarmente é necessário distinguir a LIMPEZA COMUM da LIMPEZA HOSPITALAR, na visão da ANVISA e do Tribunal de Contas da União – TCU:</p> <p>Acórdão 546/2021-TCU-Plenário:</p> <p>Pois bem. É importante mencionar, de início, que o serviço de limpeza hospitalar não se confunde com o de limpeza predial comum. Aqui estão algumas diferenças importantes entre os serviços de limpeza predial e hospitalar:</p> <p>a) Objetivo, Padrões e Regulamentações: a limpeza hospitalar requer procedimentos e protocolos mais rígidos para prevenir infecções, com vistas à proteção dos pacientes e seus acompanhantes, dos profissionais da saúde e dos próprios trabalhadores da limpeza.</p>	<p><u>PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:</u></p> <p>1) SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMPEZA HOSPITALAR)</p> <p>RESPOSTA: Em relação a capacidade Técnica o mesmo esta previsto no item 10.1.2 a), b) e c) do Termo de Referência (0046414275), sendo assim verifica-se que consta a obrigatoriedade que a empresa apresente tão documento no momento da habilitação.</p> <p>Referente sobre a descrição do objeto o mesmo consta descrito detalhadamente no item 2.1 do Objeto do Termo de Referência (0046414275).</p> <p>2) CERTIDÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL O OBJETO TRATA-SE DE LIMPEZA HOSPITALAR, LIMPEZA COM REGULAMENTAÇÃO E NORMAS PRÓPRIAS DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.</p>

b) Produtos Utilizados: é necessário usar produtos desinfetantes mais fortes e eficazes do que os produtos químicos utilizados na limpeza predial comum. Eles devem ser capazes de eliminar uma variedade de microrganismos, incluindo bactérias, vírus, fungos e esporos.

c) Frequência e Procedimentos: a limpeza hospitalar precisa ser feita com maior frequência em áreas como quartos, UTI, centro cirúrgico, banheiros, para evitar propagação de doenças. A frequência de desinfecção, por vezes, deve ser feita a cada paciente. Os procedimentos de limpeza exigem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) , como luvas, máscaras e óculos de proteção.

d) Treinamento de Pessoal: exige-se treinamento específico da equipe de limpeza sobre biossegurança, descarte de resíduos hospitalares e medidas preventivas de contágio;

e) Governança: há um controle e monitoramento mais rígido da qualidade da limpeza hospitalar. É necessário documentar e auditar os processos;

f) Resíduos: o lixo hospitalar precisa de tratamento especial. Existem protocolos para separação e descarte de materiais infectantes;

Reforço que, para a execução dos serviços objeto da licitação, recomenda-se seguir as orientações do manual da Anvisa - "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies":

Em suma, a limpeza predial e a limpeza hospitalar são tipos de serviços bem diversos. A equipe de limpeza predial comum não pode realizar serviços hospitalares, pois não tem treinamento adequado para essa demanda específica. Em razão disso, não basta a mera aptidão da empresa contratada para a gestão de mão de obra, é necessária a especialização.

Neste sentido, recorro que o Acórdão 938/2014-TCU-Plenário (rel. Min. Ana Arraes) deixou assentado que a "Limpeza hospitalar não é atividade compatível em características com limpeza predial comum".

1) SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMPEZA HOSPITALAR)

Desta forma, entendemos que a cláusula 13.7.1.a deve ser corrigida, inserindo a OBRIGATORIEDADE de experiência na LIMPEZA HOSPITALAR.

2) CERTIDÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (AGEVISA/RO)

(...)

Se a empresa já realiza ou já realizou serviços de LIMPEZA HOSPITALAR, entendemos que a empresa deve apresentar já na fase de habilitação, a Certidão da Vigilância Sanitária Estadual – AGEVISA/RO, inclusive a própria cláusula do edital cita que na própria declaração o fornecedor entregará à certidão no momento da assinatura contratual a certidão tem que estar vigente na época do certame.

Faz-se necessário a retificação da cláusula 13.7.d, observa-se que a cláusula cita a declaração que a empresa se compromete a entregar a licença sanitária estadual e o alvará de funcionamento VIGENTE NA ÉPOCA DO CERTAME.

Entendemos que a questão abrange a duas únicas questões: a empresas que já possuem a licença sanitária estadual e estão em processo de renovação, e a empresas que iniciaram processo de licença junto a AGEVISA/RO antes da abertura do certame, tendo em vista a literalidade da frase “VIGENTE NA ÉPOCA DO CERTAME”.

Desta forma, requeremos a retificação/complementação da informação com relação às condições/circunstâncias que a declaração deve ser fornecida pelas empresas que pretendem participar do certame, tendo em vista que a execução contratual só poderá ser efetuada por empresas DEVIDAMENTE LICENCIADAS A AGEVISA/RO.

RESPOSTA: Em relação a CERTIDÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (AGEVISA/RO), segue Parecer (0046467046) da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS conforme relacionado abaixo, onde o mesmo concluir sobre a necessidade a mesma.

Informamos que o Parecer nº 164/2023/SESAU-CO (0042893536), assim como o Ofício nº 3746/2023/AGEVISA-GTVISA (0042687455), seguem em anexo a este Exame a Pedidos de Impugnação e Esclarecimento.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

1) Sobre a Responsabilidade Técnica e o Conselho Competente (LIMPEZA HOSPITALAR) Justamente por se tratar de LIMPEZA HOSPITALAR, existe uma condição da RESPONSABILIDADE TÉCNICA, e a responsabilidade técnica é atribuída com o devido registro da empresa e de um profissional.

Resposta: Em relação o que se refere a Comprovação do Registro de Conselho Competente, conforme já enfrentado em sede de Recurso, as exigências dispostas no item 10.1 alínea a.7) do Termo de Referência (0046414275), foram aprovadas anteriormente pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e estão em conformidade com outros processos de natureza semelhante.

Nesse sentido, observa-se que o Edital não restringe as empresas a apresentação de um Conselho específico, deixando opções de Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho da Classe ou outro Conselho em que seu responsável técnico apresente atribuição para as atividades-fim da contratação.

2) SOBRE AS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO (CLÁUSULA 5.3 E SUB-CLAUSULAS).

Considerando que o presente processo é instruído pela Lei Federal 8.666/93, informamos que será aplicada as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Pedidos de Esclarecimento - Empresa 1:**1) SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O CONSELHO COMPETENTE (LIMPEZA HOSPITALAR)**

Justamente por se tratar de LIMPEZA HOSPITALAR, existe uma condição da RESPONSABILIDADE TÉCNICA, e a responsabilidade técnica é atribuída com o devido registro da empresa e de um profissional.

(...)

A responsabilidade técnica não é uma faculdade em serviços terceirizados em unidades de saúde, ao contrário, é uma exigência regulamentada por norma federal.

(...)

Solicitamos esclarecimentos sobre a inabilitação de empresas que apresentem conselho diverso do CREA ou CRQ. E Sobre a comprovação de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos nos respectivos conselhos na documentação de habilitação as empresas que pretendem participar do certame?

2) SOBRE AS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO (CLÁUSULA 5.3 E SUB-CLAUSULAS)

(...)

Nosso questionamento faz referência a inúmeras tentativas de fraudes em licitações com declarações falsas sobre o porte da empresa, declarações falsas sobre capacidade técnica, declarações falsas sobre questões fiscais, técnicas, trabalhistas entre outras. Nosso pedido de esclarecimento é sobre a inabilitação e aplicação de sanções sobre essa questão. A administração irá aplicar a Lei 8.666/93 em conjunto com a Lei 10.520/2002, ou aplicará a nova Lei de Licitações 14.133/2021 nestes casos?

Esclarecimento e Impugnações	Respostas SESAU - Análise nº 31/2024/SESAU-GECOMP Id (0045859819)
<p>Pedidos de Impugnação - Empresa 2:</p> <p>(...)</p> <p>III - Razões da Impugnação</p> <p>1) Impossibilidade de empresas do lucro real participarem do certame X Orçamento da Administração</p> <p>O edital apresenta valor orçado com base em MEDIA DE COTAÇÕES que foram realizadas pela administração, que traz em seu contexto um valor estimado que torna irreal o valor ali estabelecido. Inclusive se NÃO COBRE o custo com os 32 (trinta e dois) auxiliares de limpeza e 01 (um) encarregado/supervisor conforme exigido pela legislação.</p> <p>Sem entrar no mérito da seriedade das cotações que as empresas apresentaram para que a administração realiza-se uma média. Trata-se de critério incorreto quando consideramos que empresas optantes do lucro real não conseguem participar.</p> <p>Realizamos uma composição demonstrativa, APENAS DA MÃO DE OBRA envolvida na pretendida contratação, inclusive ZERANDO LUCRO e DESPESAS ADMINISTRATIVAS e atribuindo impostos pelo lucro real e chegamos ao valor de:</p>	<p>A análise fora realizada comparando a planilha de custos e formação de preço enviada pela Empresa 2 (0045546734) com as informações contidas na Planilha de Referência (0040077249), bem como com o Termo de Referência (0040285691) e a SAMS (0039685875).</p> <p>(...)</p> <p>Diante dessas considerações, este setorial realizou uma análise minuciosa na planilha de custos e formação de preço (0045546734), evidenciada a seguir:</p> <p>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE LIMPEZA e ENCARREGADO/SUPERVISOR - PG 6,7,8,9,10,11 e 12.</p> <p>Verificou-se que a Empresa 2 em questão aderiu às diretrizes estabelecidas no Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme descrito na Planilha de Referência (0040077249), como evidenciado no quadro abaixo:</p>

CONSOLIDAÇÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL
A	AUXILIAR DE LIMPEZA - DIURNO (32 AUXILIARES DIURNOS)	RS 158.184,32
B	ENCARREGADO/SUPERVISOR - DIURNO (01 SUPERVISOR)	RS 7.266,75
TOTAL VALOR MENSAL		RS 165.451,07
VALOR ANUAL		RS 1.985.412,84

Considerando que o valor estimado do pregão é de R\$ 1.778.559,96 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), demonstra-se a inexistência de equilíbrio contratual pelo próprio orçamento da administração.

A estimativa de preços apresentada pelo Órgão Contratante deve corresponder a uma contratação justa e razoável, de modo que o valor contratado seja exequível a ponto de cobrir os custos e permitir que o futuro Contratado aufera lucro.

No entanto, verifica-se do valor estimado para a contratação do serviço licitado, que este não corresponde à realidade praticada por todas as empresas atuantes no setor, uma vez que se verificou que o valor não contempla todos os valores devidos para a cobertura dos custos dos serviços, em especial no que tange a composição da tributação do lucro real, o custo com materiais, equipamentos insumos, epi's e demais custos inerentes a mínima execução contratual.

Possivelmente alguma das empresas que participaram da cotação para estabelecimento de média orçamentária, deve ter realizado uma composição baseada no SIMPLES NACIONAL e com redução de pessoal, o que foge aos critérios técnicos de produtividade e financeiro. Salientando que o quadro de pessoal está no mínimo possível conforme as produtividades de limpeza em área hospitalar.

Realizando uma composição de preços demonstrativa (em anexo) apenas da mão de obra, tem-se que o valor referencial apresentado pela Comissão de Licitações prejudica licitantes optantes pelo Lucro Real.

Isto porque, recai sobre uma empresa optante pelo Lucro Real, alíquotas de PIS e COFINS não cumulativas no importe de 1,65% e 7,60% respectivamente, ambas incidentes sobre o total da execução dos serviços.

Dito isto, sabe-se que a Licitação consiste num instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na escolha dos contratados e promover a isonomia entre eles, a priori, tem-se que deve ser dispensado tratamento igual para circunstâncias iguais.

(...)

Deste modo, o direito de igualdade de tratamento entre os licitantes não pode ser derogado sob qualquer argumento.

É cediço que a planilha de custos e formação de preços objetiva estabelecer um valor de balizamento para análise das propostas dos licitantes, bem por isso, os tributos variáveis como o PIS/COFINS, devem ser estimados prevendo a ocorrência da "pior hipótese", ou seja, as alíquotas estimadas na planilha devem ser de 1,65% e 7,60% para PIS e COFINS respectivamente.

Desta forma, requer-se pela adequação do instrumento convocatório ora impugnado, para que as alíquotas de PIS/COFINS do LUCRO REAL sejam considerados para firmar estimativa, sendo conseqüentemente alterado o valor máximo da contratação.

(...)

V – Dos Requerimentos

A) Requeremos a SUSPENSÃO do pregão em epigrafe para a análise desta peça administrativa para as devidas correções, ao mesmo tempo, requeremos cópia integral de todo o processo em formato PDF, sendo

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Serviço de Limpeza			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	25 de fevereiro de 2024	
B	ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2022 / RO000005/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (RS)
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO "D"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS	2.677,48
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado / Supervisor	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro	
MÓDULO I : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (RS)
A	Salário	RS	2.677,48
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	RS -
C	Adicional de Insalubridade	40% sobre o salário mínimo	RS 528,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	RS -
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H. Normal + 20% de adicional	RS -
F	INTERVALO INTRAJORNADA	RS	-
G	DSR INTRAJORNADA	RS	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 3.205,48

o mesmo encaminhado ao e-mail: seac-rondonia@hotmail.com;

B) Requeremos os ajustes e correções sobre os seguintes pontos: a. Refazimento do valor estimado do objeto em questão, com NOVA PESQUISA DE PREÇOS ou Refazimento das planilhas orçamentárias com a inclusão dos percentuais os percentuais do PIS e COFINS atribuídas a empresas do LUCRO REAL, alíquotas de PIS e COFINS no importe de 1,65% e 7,60% respectivamente, ambas incidentes sobre o total da execução dos serviços; após a inclusão das alíquotas a alteração dos valores orçamentários, tendo em vista o princípio da ISONOMIA, para que empresas do LUCRO REAL, possam ter a oportunidade de participar do certame;

Requer ainda, caso a administração entenda pela continuidade do certame, que os autos e está peça administrativa seja encaminhada a Procuradoria, para manifestação jurídica sobre a questão mencionada pelo SINDICATO PATRONAL.

Em consonância com a LEGISLAÇÃO BRASILEIRA; e Consoante ao Instrumento convocatório que o presente seja provido, em todos os seus termos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, transparência e legalidade.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Serviço de Limpeza			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	25 de fevereiro de 2024	
B	ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2022 / RO000005/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (RS)	
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO "D"	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	RS	1.501,70
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza - Diurno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I Composição da Remuneração		Valor (RS)	
A	Salário	RS	1.501,70
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	RS -
C	Adicional de Insalubridade	40% sobre o salário mínimo	RS 528,00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	RS -
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H. Normal + 20% de adicional	RS -
F	INTERVALO INTRAJORNADA		RS -
G	DSR INTRAJORNADA		RS -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		RS	2.029,70

Da mesma forma, a organização seguiu as orientações detalhadas na planilha mencionada para o Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, incluindo os submódulos 2.1 referentes ao Décimo Terceiro Salário, férias e Adicional de férias; 2.2 relacionado aos Encargos Previdenciários e FGTS; e 2.3 abrangendo os Benefícios Mensais e Diários:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (RS)
A	13º Salário	8,33%	RS 267,02
B	Férias Adicional de Férias	11,11%	RS 356,13
TOTAL			RS 623,15
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (RS)
A	Inss - Lei nº 8.212/1991	20,00%	RS 765,73
B	Sesi ou Sesc - Decreto-Lei nº 9.853/1946	1,50%	RS 57,43
C	Senai ou Senac - Decreto-Lei nº 8.621/1946	1,00%	RS 38,29
D	Incrá - Decreto-Lei nº 1.146/1970	0,20%	RS 7,66
E	Salário Educação - Lei nº 9.424/1996	2,50%	RS 95,72
F	Fgts - Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. III)	8,00%	RS 306,29
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) - Lei nº 8.212/1991	3,00%	RS 114,86
H	Sebrae - Lei nº 8.029/1990	0,60%	RS 22,97
TOTAL			RS 1.408,95
2.3	BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS		Valor (RS)
A	Transporte		RS 37,35
B	Auxílio alimentação		RS 534,65
C	Assistência médica e familiar		RS -
D	Auxílio creche		RS 4,44
E	Seguro de vida		RS 13,43
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS			RS 589,87
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIO:			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		RS 623,15
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		RS 1.408,95
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSALS		RS 589,87
TOTAL			RS 2.621,97

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (RS)
A	13º Salário	8,33%	RS 169,07
B	Férias Adicional de Férias	11,11%	RS 225,50
TOTAL			RS 394,57
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (RS)
A	Inss - Lei nº 8.212/1991	20,00%	RS 484,85
B	Sesi ou Sesc - Decreto-Lei nº 9.853/1946	1,50%	RS 36,36
C	Senai ou Senac - Decreto-Lei nº 8.621/1946	1,00%	RS 24,24
D	Incrá - Decreto-Lei nº 1.146/1970	0,20%	RS 4,85
E	Salário Educação - Lei nº 9.424/1996	2,50%	RS 60,61
F	Fgts - Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. III)	8,00%	RS 193,94
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) - Lei nº 8.212/1991	3,00%	RS 72,73
H	Sebrae - Lei nº 8.029/1990	0,60%	RS 14,55
TOTAL			RS 892,13
2.3	BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS		Valor (RS)
A	Transporte		RS 107,90
B	Auxílio alimentação		RS 534,65
C	Assistência médica e familiar		RS -
D	Auxílio creche		RS 2,49
E	Seguro de vida		RS 13,43
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS			RS 658,47
Quadro-resumo do módulo 2-ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIO:			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		RS 394,57
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		RS 892,13
2.3	BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSALS		RS 658,47
TOTAL			RS 1.945,17

Assim como foi feito para os Módulos 1 e 2, a Empresa 2 seguiu as diretrizes estabelecidas também para os Módulos 3 - Provisão para Rescisão e 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, bem como para seus

respectivos submódulos:

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão		Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 13,46
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 0,96
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	RS 62,19
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	RS 22,76
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	RS 128,22
TOTAL		7,10%	RS 227,59
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (RS)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	RS 56,31
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	RS 100,51
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	RS 1,21
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,27%	RS 16,35
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03%	RS 1,82
F	Outros (especificar)	0,00%	RS -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		2,91%	RS 176,20
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (RS)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	RS -
TOTAL		0,00%	RS -
ADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (RS)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,91%	RS 176,20
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	0,00%	RS -
TOTAL DO MÓDULO 4		2,91%	RS 176,20

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	RS 8,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	RS 0,61
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	RS 39,38
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	RS 14,41
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	RS 81,19
TOTAL			7,10%	RS 144,11
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (RS)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93%	RS 38,31
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66%	RS 68,38
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	RS 0,82
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,27%	RS 11,12
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,03%	RS 1,24
F	Outros (especificar)		0,00%	RS -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			2,91%	RS 119,87
	Submódulo 4.2 - Intraornada			Valor (RS)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	RS -
TOTAL			0,00%	RS -
ADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (RS)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		2,91%	RS 119,87
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada		0,00%	RS -
TOTAL DO MÓDULO 4			2,91%	RS 119,87

Excluindo apenas o Módulo 5 - Insumos Diversos, a Empresa 2 zerou os Custos Indiretos e Lucro, como detalhado em seu Pedido de Impugnação e em sua planilha:

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (RS)
A	Uniformes e EPIs		RS -
B	Materiais		RS -
C	Equipamentos e Materiais Permanentes		RS -
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (CONFORME CLAÚSULA 29ª DA CCT)		RS -
E	Treinamento e Capacitação do Trabalhador		RS -
F	Contrib. Assist. Sind. Emp. Patronal		RS -
TOTAL DO MÓDULO 5			RS -
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	RS 6.231,24
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4)			RS 6.231,24
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (RS)
A	Custos Indiretos	0,00%	RS -
B	Lucro (MT + M5.A)	0,00%	RS -
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + Tributos)		0,8575	RS 6.231,24
Tributos			RS 7.266,75
C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS)		1,65%	RS 119,90
C1-B (COFINS)		7,60%	RS 552,27
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS)		5,00%	RS 363,34
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%	RS 1.035,51
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			RS 1.035,51
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (RS)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		RS 3.205,48
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		RS 2.621,97
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		RS 227,59
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		RS 176,20
D	Módulo 5 – Insumos Diversos		RS -
Subtotal (A + B + C + D)			RS 6.231,24
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		RS 1.035,51
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			RS 7.266,75
VALOR MENSAL X 01 ENCARREGADO			RS 7.266,75
VALOR ANUAL			RS 87.201,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (RS)	
A	Uniformes e EPIs		RS -	
B	Materiais		RS -	
C	Equipamentos e Materiais Permanentes		RS -	
D	Saúde e Segurança do Trabalhador (CONFORME CLAÚSULA 29ª DA CCT)		RS -	
E	Treinamento e Capacitação do Trabalhador		RS -	
F	Contrib. Assist. Sind. Emp. Patronal		RS -	
TOTAL DO MÓDULO 5			RS -	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL	RS 4.238,85	
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+M2+M3+M4)			RS 4.238,85	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (RS)	
A	Custos Indiretos	0,00%	RS -	
B	Lucro (MT + M5.A)	0,00%	RS -	
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + Tributos)		RS 4.238,85	
	CI. Tributos Federais		RS 4.943,27	
	C1-A (PIS)	1,65%	RS 81,56	
	C1. B (COFINS)	7,60%	RS 375,69	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,00%	RS 247,16	
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	RS 704,41	
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			RS 704,41
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		RS 2.029,70	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		RS 1.945,17	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		RS 144,11	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		RS 119,87	
D	Módulo 5 – Insumos Diversos		RS -	
Subtotal (A + B + C + D)			RS 4.238,85	
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		RS 704,41	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			RS 4.943,26	
VALOR MENSAL X 32 AUXILIARES DE LIMPEZA			RS 158.184,32	
VALOR ANUAL			RS 1.898.211,84	

CONCLUSÃO:

Com base nas informações apresentadas, é plausível concluir que a Empresa 2 evidenciou, por meio das planilhas de custos apresentadas em sua Impugnação, que o valor estabelecido para o processo em questão é, de fato, inexequível.

A disparidade entre o montante previsto para a contratação, totalizando R\$ 1.778.559,96, e o valor calculado na planilha, de R\$ 1.985.412,84, evidencia uma clara inconsistência. Além disso, é importante destacar que esse valor não engloba os custos associados a uniformes, equipamentos de proteção individuais (EPIs), materiais e equipamentos mencionados no Módulo 5 - Insumos Diversos, e também não engloba os Custos Indiretos e o Lucro.

Diante desse cenário, torna-se crucial a revisão e o ajuste dos valores propostos, com o objetivo de garantir não apenas a viabilidade econômica do contrato, mas também a qualidade dos serviços prestados. A correção dessas discrepâncias é essencial para assegurar a eficácia da execução do processo em questão e para evitar possíveis prejuízos tanto para as empresas contratadas quanto para a administração pública.

RESPOSTA SUPEL: Com base na resposta acima da SEAU informo que foi emitido novo quadro estimativo de preços, conforme Adendo Modificador 01.

Esclarecimento e Impugnações	Respostas SESAU - Informação nº 425/2024/SESAU-GECOMP Id (0045850782)
<p>Pedidos de Esclarecimento - Empresa 3:</p> <p>1. Se a proposta é por metro quadrado o fornecedor pode ajustar a metragem entre a mínima e máxima, conforme IN 05/2017? Ex. produtividade no TR (área interna) considerou-se 800 m2 o fornecedor pode alterar a produtividade para 1.200 m2 conforme produtividade máxima da IN 05/2017 ?</p> <p>2. Em relação aos materiais. Os preços ofertados pelos licitantes de materiais, EPI's e Uniformes serão aceitos se forem cotados abaixo do valor de mercado ou justificar que já tem em estoque e zerar os materiais, EPI's e Uniformes?</p>	<p>1. Resposta: Para a elaboração da planilha de custos (0040077249), já se levou em conta a produtividade máxima estipulada pela Instrução Normativa 05/2017. Além disso, para as áreas hospitalares e assemelhadas, foi considerado o disposto no item 2.3.4.2 do termo de referência (0040285691) que apresenta o seguinte:</p> <p style="padding-left: 40px;">Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Data base Jan/2020 - Ver. 05 junho de 2020 site: http://www.cadterc.sp.gov.br/, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012.</p> <p>2. Resposta: Não, os custos deverão refletir o valor de mercado, uma vez que a empresa deverá disponibilizar os itens mencionados, tornando necessário incorporar a composição destes no custo valor total do contrato.</p>

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 695/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, tendo em vista ADENDO MODIFICADOR 01/2024, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 07 de maio de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Aline Lopes Espíndola
Pregoeira GAMA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046753839** e o código CRC **50BDFC5C**.